

Tribunais Superiores



EAREsp 1.252.267/SP: STJ confirma alíquota zero de PIS/ Cofins-Importação de aeronaves desde 2004

A 1ª Seção do STJ decidiu, por cinco votos a três, que o benefício de alíquota zero de PIS/Cofins-Importação para aeronaves, previsto na Lei nº 10.925/2004, vale desde a publicação da lei, e não apenas a partir da entrada em vigor do decreto que a regulamentou.

O caso discutia a importação de uma aeronave realizada na mesma data da publicação da lei, antes de o Executivo editar as normas regulamentares. Um primeiro decreto chegou a condicionar o benefício ao uso da aeronave em transporte comercial, exigência não prevista em lei, depois retirada por um segundo decreto. Para o STJ, essa retirada não afastou a previsão de que o benefício valeria desde a vigência da lei. À luz dos arts. 2º, § 1º, e 6º da LINDB, a retroatividade prevista no primeiro decreto subsiste na ausência de revogação expressa ou incompatibilidade absoluta, alcançando os fatos geradores desde a lei instituidora. O Executivo, no poder regulamentar (art. 84, IV, da CF), apenas deu fiel execução à desoneração legal.

STJ confirma que smart cards bancários personalizados não se sujeitam ao ICMS

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 2.247.088/SP decidiu, por unanimidade, que os smart cards bancários, tais quais cartões inteligentes com chip, tarja magnética, bandeira, dados do banco e nome do cliente, produzidos sob encomenda e personalizados para uso em contratos de conta corrente, crédito ou débito, não constituem mercadorias em circulação e, portanto, estão sujeitos ao ISS, e não ao ICMS.

O caso envolveu autuação lavrada pela Fazenda do Estado de São Paulo, que sustentava que os cartões inteligentes seriam mercadorias sujeitas ao ICMS, e que a atividade não se enquadraria como serviço bancário nem como composição gráfica prevista na LC nº 116/2003.

Contudo, o relator afastou a pretensão fiscal com base em três pilares. Primeiro, os smart cards não ostentam autonomia econômica, uma vez que, após confeccionados, tornam-se inúteis para finalidade diversa daquela para a qual foram encomendados, já que carregam identidade digital, bandeira, dados do banco e, em certos casos, conta bancária específica do titular.

Segundo, inexistia circulação jurídica de mercadoria. O STJ invocou o conceito de circulação jurídica reafirmado pelo STF na ADC 49, destacando que não há smart card em branco à disposição para ser modificado, reatribuído ou reutilizado em outra relação contratual. O bem nasce vinculado ao contrato de prestação de serviços da instituição financeira e permanece indissociável dessa relação.

Por fim, o acórdão ainda afirmou que os cartões preservam a natureza de impressos gráficos personalizados, encomendados para cliente específico, atraindo a incidência do Tema 91/STJ e da Súmula 156/STJ, segundo os quais operações de composição gráfica personalizada e sob encomenda se sujeitam exclusivamente ao ISS.

ADIs 7.774 e 7.775: STF valida a Moratória da Soja e as leis estaduais que restringem benefícios fiscais a seus participantes

O STF julgou em conjunto as ADIs 7.774 e 7.775 e confirmou a constitucionalidade da Moratória da Soja, acordo privado pelo qual empresas do setor se comprometem a não comprar soja produzida em áreas da Amazônia desmatadas após julho de 2008.

Também foram consideradas constitucionais as leis estaduais que restringem incentivos fiscais e outros benefícios públicos a empresas que aderem a esse tipo de compromisso ambiental, já que o Estado não é obrigado a conceder benefícios a quem adota critérios além dos exigidos pela legislação.

O STF determinou ainda que a retirada de benefícios fiscais com base nessas leis deve respeitar os prazos de anterioridade tributária, e extinguiu os processos que discutiam suposta ilicitude da Moratória da Soja.

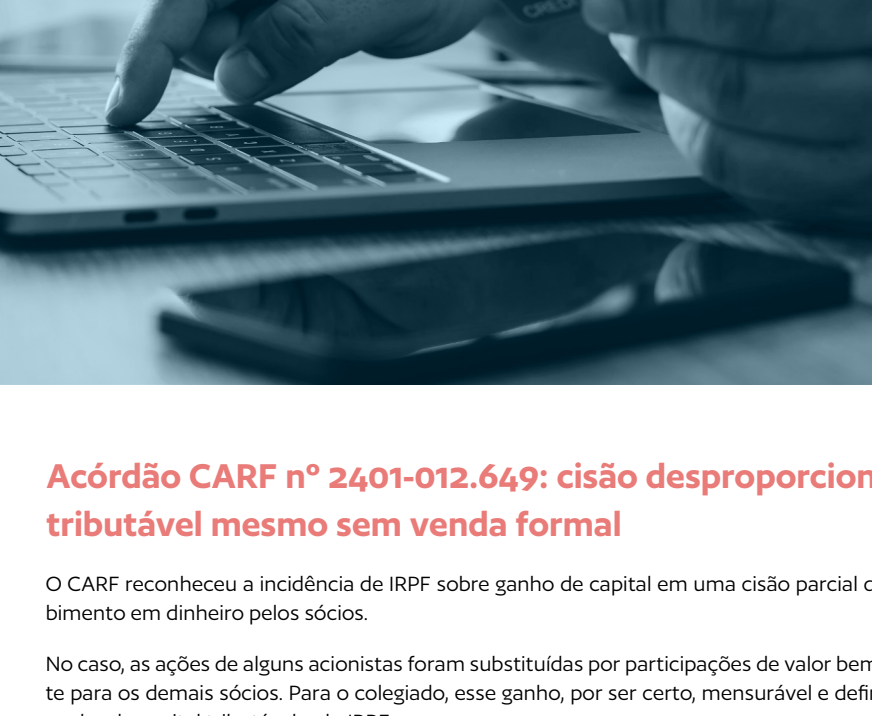
STF define que é inconstitucional alíquota de IPTU calculada apenas pela área do imóvel

O Plenário do STF fixou a tese do Tema 1.455, definindo que é inconstitucional lei municipal, editada após a Emenda Constitucional nº 29/2000, que fixe alíquota de IPTU com base apenas na área do imóvel.

O caso teve origem em lei do município de Chapecó (SC), que previa alíquota maior para imóveis com área construída igual ou superior a 400 m². Segundo o STF, a Constituição permite alíquotas diferenciadas de IPTU apenas em razão do valor do imóvel, de sua localização ou do seu uso, critérios que não podem ser ampliados pelo legislador municipal.



CARF



Acórdão CARF nº 3102-004.150: incide IOF em venda de participação societária com pagamento parcelado

No Acórdão nº 3102-004.150, o CARF entendeu que incide IOF sobre venda de participação societária com pagamento em parcelas e cobrança de juros.

No caso analisado, discutiu-se a natureza jurídica de um contrato de compra e venda de quotas sociais com previsão de pagamento do montante principal em um prazo de 15 anos, com cobrança de juros trimestrais de 7,5% ao ano. O ponto a ser definido era se essa dilação de prazo, acompanhada da cobrança de juros remuneratórios, consistiria em operação de crédito, sujeita à tributação pelo IOF.

Prevaleceu o entendimento de que a operação envolveu, na prática, dois negócios distintos: a venda das quotas em si e uma operação de crédito concedida ao comprador para financiar o pagamento parcelado, esta última sujeita ao IOF.

Acórdão CARF nº 2401-012.649: cisão desproporcional pode gerar ganho de capital tributável mesmo sem venda formal

O CARF reconheceu a incidência de IRPF sobre ganho de capital em uma cisão parcial desproporcional, mesmo sem venda formal de participação ou recebimento em dinheiro pelos sócios.

No caso, as ações de alguns acionistas foram substituídas por participações de valor bem superior ao custo original, com redução patrimonial correspondente para os demais sócios. Para o colegiado, esse ganho, por ser certo, mensurável e definitivamente incorporado ao patrimônio do contribuinte, caracteriza ganho de capital tributável pelo IRPF.

Acórdão CARF nº 1201-007.586: mantida a retenção de IRRF sobre rendimentos de FIIs pagos a outros fundos

O CARF manteve a cobrança de IRRF de 20% sobre rendimentos distribuídos por Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) a outros fundos de investimento, afastando a isenção normalmente aplicável às carteiras desses fundos.

Prevaleceu o entendimento de que a regra específica sobre a tributação dos rendimentos de FIIs se sobrepõe às regras gerais de isenção, mesmo quando o beneficiário é outro fundo. A decisão diverge de precedente anterior do próprio CARF sobre o tema, que havia afastado a retenção em situação semelhante com fundamento na neutralidade tributária da cadeia de investimentos.

Acórdão CARF nº 3301-015.165: CARF detalha critérios para análise de créditos de PIS/Cofins sobre insumos

O CARF apresentou uma metodologia para orientar a análise do direito a créditos de bens e serviços caracterizados como insumos na apuração de PIS/COFINS no regime não cumulativo.

A relatora organizou os critérios já fixados pelo STJ no Tema 779 (essencialidade, relevância, teste de subtração e limite legal) em um roteiro de cinco etapas, que vai do mapeamento do processo produtivo até a comprovação documental de que o bem ou serviço é essencial ou relevante para a atividade, sem vedação legal ao crédito. O acórdão reforça que cabe ao contribuinte comprovar essa essencialidade por meio de documentação adequada.



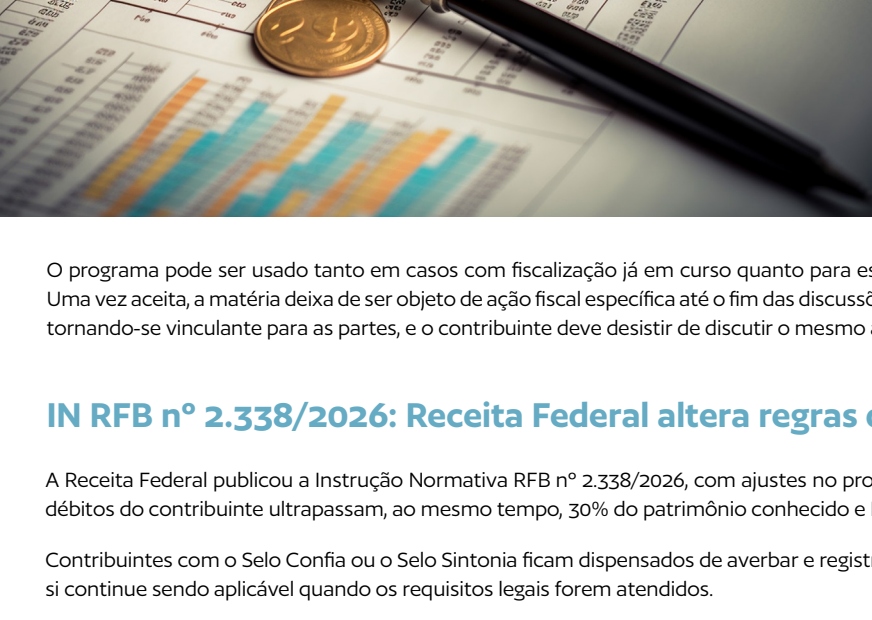
Acórdão CARF nº 1401-007.949: mantida a glosa de JCP pago de forma desproporcional à participação no capital social

A 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara do CARF, por voto de qualidade, manteve integralmente a autuação fiscal que glosou a dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos a apenas dois dos sete sócios da empresa, em valores superiores às respectivas participações no capital social.

O colegiado entendeu que os JCP, por sua natureza jurídica de despesa financeira – e não de distribuição de lucros ou dividendos –, devem ser pagos ou creditados individualizadamente na exata proporção da participação de cada sócio no capital da pessoa jurídica, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.249/1995. O voto vencedor destacou que a expressão “individualizadamente” contida no dispositivo legal não se limita à mera identificação do beneficiário, mas impõe que o montante pago a cada sócio corresponda rigorosamente à sua quota de capital, sob pena de descaracterização do instituto. Acrescentou que a flexibilidade conferida à distribuição de dividendos (art. 1.061 do Código Civil e art. 15, §2º da Lei nº 6.404/1976) não se estende aos JCP, pois são institutos com naturezas e regimes jurídicos distintos.

Além disso, o acórdão consignou que convenções particulares, ainda que previstas em contrato social, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos, nos termos do art. 123 do CTN. Como consequência, a parcela paga além do limite proporcional a cada sócio foi considerada indevidável e reclassificada como remuneração indireta (pró-labore), sujeita à incidência da contribuição previdenciária patronal, bem como aos limites legais de dedutibilidade.

Disse o Fisco



Portaria RFB nº 715/2026: Receita Federal cria o Procedimento de Consensualidade Fiscal (“Receita de Consenso”)

Foi publicada a Portaria RFB nº 715/2026, que cria o Procedimento de Consensualidade Fiscal, batizado de “Receita de Consenso”. O mecanismo permite que determinadas recorrências tributárias e aduaneiras sejam discutidas e resolvidas de forma consensual entre contribuintes e a Receita Federal, antes de se tornarem litígios administrativos ou judiciais.

O procedimento será conduzido pelo Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (Cecat), unidade independente das equipes de fiscalização. O acesso é restrito a contribuintes participantes do Confiá, do Programa OEA ou classificados como A+ no Programa Sintonia, além de órgãos da Administração Pública.

IN RFB nº 2.338/2026: Receita Federal altera regras do arrolamento de bens

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.338/2026, com ajustes no procedimento de arrolamento de bens e direitos, que ocorre quando os débitos do contribuinte ultrapassam, ao mesmo tempo, 30% do patrimônio conhecido e R\$ 2 milhões.

Contribuintes com o Selo Confiá ou o Selo Sintonia ficam dispensados de averbar e registrar o arrolamento nos órgãos de cadastro, embora o arrolamento em si continue sendo aplicável quando os requisitos legais forem atendidos.

A norma também prevê que garantias como fiança bancária ou seguro-arrolamento só podem ser baixadas depois de extinto definitivamente o crédito tributário correspondente e simplifica o rito de recurso, permitindo que a própria autoridade de primeira instância reconsidere sua decisão antes de encaminhar o caso para análise em segunda instância. Além disso, amplia as hipóteses de cancelamento do arrolamento, permitindo sua baixa quando houver aceitação definitiva de fiança bancária ou seguro-garantia apresentados em processo de transação tributária, desde que as garantias cubram integralmente os débitos vinculados ao arrolamento.

SC Cosit nº 139/2026: Receita Federal permite compensação do IRRF pago no exterior nas estimativas mensais de IRPJ

Por Renda da Solução de Insegurança Cosit nº 139/2026, a Receita Federal alterou seu entendimento anterior (SC Cosit nº 18/2021) e passou a admitir que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pago no exterior, sobre receitas de serviços prestados a não residentes, seja compensado com o IRPJ devido nas estimativas mensais, respeitados os limites das Leis nº 9.249/1995 e nº 9.430/1996.

Segundo a Receita, a vedação à compensação de estimativas com créditos de outros tributos não se aplica ao IRRF pago no exterior, já que a receita correspondente compõe a base de cálculo das estimativas mensais no mesmo período em que o imposto foi pago.

A solução de consulta ressalva que esse crédito não pode gerar saldo negativo de IRPJ ou CSLL passível de restituição, servindo apenas para reduzir o imposto devido no período.

Reforma Tributária



Ajuste SINIEF nº 27/2026: prorrogada para 2027 a obrigatoriedade de novas regras sobre notas de crédito e débito

O Ajuste SINIEF nº 27/2026 prorrogou para 1º de janeiro de 2027 a obrigatoriedade das regras do Ajuste SINIEF nº 49/2025, que trata da emissão de notas de crédito e de débito em situações como pagamento antecipado em venda para entrega futura, perdas de estoque, redução de valores ou quantidades e devoluções por recusa ou não localização do destinatário.

A prorrogação vale apenas para essas operações. Continua em vigor, desde 3 de agosto de 2026, a obrigatoriedade de preenchimento dos campos de IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos (NFe-e, NFC-e, CT-e, MDF-e, NF3-e, DC-e, NFS-e e BP-e), ainda que a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS tenham flexibilizado, de forma temporária, as validações técnicas desses campos.

Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026: instituído o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) para IBS e CBS

Foi publicado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026, que regulamenta o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) para 2026, no âmbito do IBS e da CBS.

Serão automaticamente incluídos no programa, salvo manifestação em contrário, os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias de IBS e CBS, inclusive a emissão de documentos fiscais eletrônicos com os campos desses tributos. Os participantes passam a ser acompanhados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS, que podem alertar sobre eventuais inconsistências antes da aplicação de penalidades.

O contribuinte pode permanecer no programa mesmo com falhas na emissão de documentos, desde que demonstre evolução na correção dos erros, responda às comunicações do Fisco, corrija todas as inconsistências até 31 de dezembro de 2026 e mantenha profissional de contabilidade regularmente registrado no CRC. Quem cumprir esses requisitos não fica sujeito a penalidades pelas irregularidades corrigidas espontaneamente.

Nosso Time

Colaboraram para este boletim: Juliana Rosa, Gabriela Bastos, Giovanna Molinaro Ferrão, Júlia Mollica, Pedro Kulmann, Lya Cavallari, Giuseppe Masi, Matheus de Faria, Renan Tortoro Silva, Leonardo Magnani e Marcus Mingoni.

Este boletim é um informativo da área de [Direito Tributário](#) de TozziniFreire Advogados.